

# DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### SUMÁRIO

#### ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

- Decreto-lei n. 16.448, de 10 de dezembro de 1946 - (Retificação).
- Decreto-lei n. 16.512, de 20 de dezembro de 1946 - (Retificação).
- Decreto-lei n. 16.522, de 23 de dezembro de 1946.
- Decreto-lei n. 16.523, de 23 de dezembro de 1946.
- Decreto-lei n. 16.524, de 23 de dezembro de 1946.
- Decreto-lei n. 16.525, de 23 de dezembro de 1946.
- Decreto-lei n. 16.526, de 23 de dezembro de 1946.
- Decreto-lei n. 16.527, de 23 de dezembro de 1946.
- Decreto-lei n. 16.528, de 23 de dezembro de 1946.
- Decreto-lei n. 16.529, de 23 de dezembro de 1946.
- Decreto-lei n. 16.530, de 23 de dezembro de 1946.
- Decreto-lei n. 16.531, de 23 de dezembro de 1946.
- Decreto-lei n. 16.532, de 23 de dezembro de 1946.
- Decreto n. 16.533, de 23 de dezembro de 1946.
- Palácio do Governo - Ato.
- Secretaria do Governo - Decretos e atos lavrados no Departamento do Serviço Público.

- Departamento Estadual de Estatística - Decretos - Apostilas do Interventor Federal.
- Departamento do Serviço Público - Decreto de 5 do corrente.
- Departamento das Municipalidades - Decreto de 23 do corrente.
- Educação e Saúde Pública - Decreto de 23 do corrente.

#### INTERVENTORIA FEDERAL

- Departamento Estadual de Estatística - Portarias e despacho do Diretor Geral.
- SECRETARIA DO GOVERNO
- Departamento do Serviço Público - Apostila do Diretor Geral.
- UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - Reitoria - Apostilas - Pagamentos.
- CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - Pareceres - Expediente da Presidência - Resoluções.

#### SECRETARIAS DE ESTADO

- SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR - Diretoria Geral - Atos - Requerimentos despachados.
- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - Diretoria do Pessoal - Atos do Secretário - Diretoria do Expediente - Requerimentos despachados.
- SECRETARIA DA FAZENDA - Pagamentos - Gabinete do Secretário - Despachos - Subdiretoria Geral - Pagamentos autorizados - Serviço do Pessoal - Boletim - Departamento da Receita - Diretoria de Serviços Mecânicos

- Departamento das Caixas Econômicas - Diretoria de Tomada de Contas - Instituto de Previdência - Procuradoria Fiscal.
- SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO - Diretoria do Expediente - Apostilas.
- SECRETARIA DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO - Departamento Estadual do Trabalho - Portarias.
- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA - Diretorias de Informações - Processos despachados - Diretoria do Expediente - Licenças - Atos - Apostilas - Superintendência do Ensino Profissional - Departamento de Educação - Departamento de Saúde.
- SECRETARIA DA VIACAO E OBRAS PÚBLICAS - Diretoria Geral - Portarias - Despachos.
- EDITAIS DO EXECUTIVO

#### DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAO PAULO - Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos - Secretaria das Finanças - Secretaria de Cultura e Higiene - Secretaria de Obras e Serviços - Editais.

#### BOLETIM FEDERAL

- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - 233.ª Sessão Ordinária, em 23 do corrente - Acordos - Editais.

#### INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### PALÁCIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

RESOLVE autorizar as repartições públicas do Estado a observarem para o seu expediente, nos dias 24 e 31 do corrente, de acordo com antiga praxe, o horário de 9 às 12 horas.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1946.

JOSE' CARLOS DE MACEDO SOARES

#### DECRETO-LEI N. 16.448, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre execução de serviços e dá outras providências, na Prefeitura da Estância de Campos do Jordão.

##### RETIFICAÇÃO

No artigo 3.º - Onde se lê: "... à verba 3.6-1]3-37.2 - Material Permanente, do orçamento".  
Lê-se: "... à verba 3.6-1]3-37.2 - Material Permanente, do orçamento."

#### DECRETO-LEI N. 16.512, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre relação de cargo.

##### RETIFICAÇÃO

DECRETO N. 16.512, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1946  
Dispõe sobre relação de cargo.

#### DECRETO-LEI N. 16.522, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre concessão de auxílios.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

##### Decreta:

- Artigo 1.º - É o Governo do Estado autorizado a conceder no presente exercício, os seguintes auxílios:
  - I - Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Juvenia da Associação dos Antigos Alunos dos Jesuítas;
  - II - Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) à Associação Paulista de Medicina de São Paulo, para as despesas da representação dessa entidade junto ao 2.º Congresso Inter-Americano de Radiologia, a realizar-se em Havana;
  - III - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Lorena;
  - IV - Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao Instituto Mackenzie para as despesas de viagem científico cultural aos Estados Unidos da América do Norte, a ser realizada por delegação de estudantes da Escola de Engenharia Mackenzie;
  - V - Cr\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Jacaré, para financiamento dos serviços de remodelação da praça João Pessoa;

Artigo 2.º - As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1946.

JOSE' CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 23 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

#### DECRETO-LEI N. 16.523 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre extinção da Comissão de Energia Térmica e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

##### Decreta:

Artigo 1.º - Fica extinta a Comissão de Energia Térmica, diretamente subordinada à Interventoria Federal.

Artigo 2.º - O saldo em dinheiro dos recursos à disposição da Comissão ora extinta será recolhido à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado, de acordo com o art. 10, do decreto-lei n. 12.107, de 5 de agosto de 1940, depois de previa prestação de contas a aquele órgão da administração.

Artigo 3.º - Ficam transferidos para o Patrimônio da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, todos os prédios, instalações e maquinária adquiridos ou construídos pela Comissão e bem assim todo o arquivo, móveis, utensílios e materiais em seu poder, ressalvados os eventuais direitos de terceiros.

Parágrafo único - O Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio submeterá ao Interventor Federal, para decisão final, as reclamações que vierem a ser apresentadas com relação ao disposto neste artigo.

Artigo 4.º - Cessam, a partir desta data todos os compromissos de funcionários requisitados para exercer suas funções junto à Comissão de Energia Térmica, os quais dentro de 10 (dez) dias, deverão se apresentar às repartições em que estiverem lotados.

Artigo 5.º - Os colaboradores de qualquer categoria, não pertencentes aos quadros do funcionalismo e contratados pela Comissão de Energia Térmica, poderão ser aproveitados, a critério exclusivo do Chefe do Governo, em funções idênticas às atualmente exercidas.

§ 1.º - O Departamento do Serviço Público, dentro em 30 (trinta) dias, organizará o projeto de aproveitamento do pessoal, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 2.º - Fica assegurado aos servidores não aproveitados, ou que não desejarem passar para o serviço do Estado, o direito a uma indenização correspondente a 2 (dois) meses de salários, aos que tenham 2 (dois) anos ou menos de serviço e de 1 (um) mês de salários, por ano de serviço, ou fração, aos que tenham mais de 2 (dois) anos de serviço.

Artigo 6.º - O Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio tomará as necessárias providências pa-

ra a incorporação do acervo da Comissão extinta, ao Patrimônio da Secretaria de que é titular.

Artigo 7.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1946.

JOSE' CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 23 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

#### DECRETO-LEI N. 16.524, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 228.711,90.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

##### DECRETA:

Artigo 1.º - Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Governo, um crédito de Cr\$ 228.711,90 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e onze cruzeiros e noventa centavos), suplementar à verba 0101-8.02.4 - Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 2.º - Ficam parcialmente anuladas as seguintes verbas do orçamento:

	Cr\$
0102-8.02.3 - Material de Consumo ... ..	15.031,00
0102-8.02.4 - Despesas Diversas ... ..	10.518,30
0103-8.02.3 - Material de Consumo ... ..	24.228,00
0103-8.02.4 - Despesas Diversas ... ..	62.725,80
0104-8.04.2 - Material Permanente ... ..	44.000,00
0104-8.04.3 - Material de Consumo ... ..	70.497,00
0104-8.04.4 - Despesas Diversas ... ..	1.713,20

Artigo 3.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1946.

JOSE' CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 23 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

#### DECRETO-LEI N. 16.525, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 22.000,00, na Prefeitura da Estância de Ibirá.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

##### Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância de Ibirá, um crédito de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), suplementar à verba ... ..

3-2-1]8-82-2 - Material Permanente, do orçamento.  
Artigo 2.º - Fica parcialmente anulada, em Cr\$ ... .. 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), a verba ... .. 2-5-1]8-63-3 - Material de Consumo, do orçamento.